

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062696/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 62.636.246/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELISSON ZAPPAROLI;

E

SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSOES DO ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 01.716.689/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO HAROLDO BARRETTO MOLLO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 1º de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em empresas de entretenimento, tais como: parque de diversões, boliche, lan house, bilhar, promoções e eventos e similares**, com abrangência territorial em **Arujá/SP, Biritiba-Mirim/SP, Cotia/SP, Diadema/SP, Embu-Guaçu/SP, Embu/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Franco da Rocha/SP, Guararema/SP, Guarulhos/SP, Itapeverica da Serra/SP, Itaquaquecetuba/SP, Juquitiba/SP, Mairiporã/SP, Mauá/SP, Mogi das Cruzes/SP, Poá/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santa Isabel/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Paulo/SP e Suzano/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01 de outubro de 2010 o salário normativo será de **R\$ 648,80 (seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) por mês, ou R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) por hora;**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em 30 de Setembro de 2010 serão reajustados em **5% (cinco por**

cento);

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças no cálculo de verbas rescisórias, bem como dos salários do mês de outubro deverão ser pagas até **30.11.2010**.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão aos seus trabalhadores adiantamento salarial (vale) de 40% (quarenta por cento) do salário devido, a ser pago no 15º (décimo quinto) dia, após aquele do pagamento do salário do mês anterior;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - FERIADOS

Pagamento dos feriados trabalhados, com adicional de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, observado o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A metade dos dias conceituados como feriados trabalhados serão objeto de pagamento com adicional de 100% (cem por cento), sobre a hora normal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A outra metade dos dias conceituados como feriados trabalhados será objeto de concessão de folgas compensatórias, na proporção de duas folgas para cada feriado, coincidentes com a folga dominical, que serão especificadas numa escala anual para prévio conhecimento do trabalhador;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONCESSÃO AUXÍLIO DOENÇA

Aos trabalhadores das empresas PMSPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e PLAYLAND ENTRETENIMENTO LTDA afastados por doença pela Previdência Social, fica assegurado complementação de auxílio-doença até o salário base.

PARAGRAFO ÚNICO: A concessão do benefício previsto nesta cláusula será devida pelo período máximo de 180 (cento oitenta) dias por ano;

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador substituto receberá o mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição, com exceção dos cargos de: Gerentes, Supervisores, Chefes e Encarregados, desde que a substituição seja superior a 10 (dez) dias de trabalho no mês e seja notificada por escrito;

CLÁUSULA NONA - ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas do trabalhador para a prestação de exames vestibulares e do ENEM, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, pré-avisado o empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Todo trabalhador que exerça a função de Caixa ou Balconista Caixa, terá o direito de receber 4% (quatro por cento) do salário normativo, a título de gratificação de caixa, não se incorporando ao salário para nenhum efeito;

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Pagamento das horas extraordinárias com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) para as duas primeiras horas, e de 100% (cem por cento) para as demais, em relação às horas normais de trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não se admitirá qualquer espécie de compensação informal das horas excedentes daquelas previamente especificadas nas escalas semanais, para os trabalhadores horistas, dos horários excedentes da entrada ou da saída, para os trabalhadores mensalistas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A média das horas extras incidirá automaticamente no pagamento das férias, gratificação natalina, DSR e salário base para rescisão contratual

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Para os trabalhadores admitidos até 30/09/93, concessão de adicional por tempo de serviço (ATS), sobre o salário base, pago mensalmente obedecendo a seguinte tabela: 6 meses de registro 5% ,1 ano de trabalho 10%, 2 anos 12%, 3 anos 14%, 4 anos 16%, 5 anos 17%, 6 anos 19%, 7 anos 20%, 8 anos 21%, 9 anos 22% ,10 anos 24%, 11 anos 25% ,12 anos 26%, 13 anos 27%, 14 anos 28% e 15 anos 30%, limite máximo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os trabalhadores admitidos a partir de 01.10.93, concessão de adicional por tempo de serviço (ATS) de 1% a cada ano trabalhado, até atingir 30% com 30 anos de trabalho;

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno, compreendido entre as 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia subsequente, será acrescido de 30% (trinta por cento) em relação à

hora normal, para as duas primeiras horas, e de 40% (quarenta por cento), para as demais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exclusivamente para os trabalhadores das empresas alocados nas atividades de jogo de boliche o adicional noturno será de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A média das horas noturnas incidirá automaticamente no pagamento das férias, gratificação natalina, DSR e salário base para rescisão contratual.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas PMSPV Empreendimentos e Participações Ltda e Playland Entretenimento Ltda pagarão aos trabalhadores a importância de **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)** a título de **Participação nos Resultados**, em única parcela juntamente com o salário de março de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As demais empresas pagarão aos trabalhadores a importância de **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)**, a título de **Participação nos Resultados**, cujo período de aplicação refere-se à vigência desta norma coletiva, em duas parcelas iguais de **R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, juntamente com os salários de janeiro e julho de 2.011;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar pelo pagamento único juntamente com o salário do mês de março de 2011;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os trabalhadores demitidos ou demissionários a participação nos resultados será paga integralmente;

PARÁGRAFO QUARTO: Para os trabalhadores admitidos a partir de 01/10/2010, a participação nos resultados será paga calculando-se 1/12 avos por mês trabalhado;

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO

Fornecimento gratuito de alimentação ao trabalhador que tiver a jornada de trabalho prorrogada pelo período de 2 (duas) horas ou mais entre a jornada normal e a extraordinária, sem desconto do intervalo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO/TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO NO LOCAL TRABALHO

As empresas concederão aos seus trabalhadores um dos itens desta cláusula, com subsídio da Empresa de 99% (noventa e nove por cento) àqueles trabalhadores que ganham até 5 (cinco) salários normativos e 85% (oitenta e cinco por cento) àqueles

que ganham acima de 5 (cinco) salários normativos. Estes percentuais incidem sobre o valor de aquisição do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que concedem aos seus trabalhadores cesta básica, a mesma deverá conter no mínimo 20 (vinte) Kg. com os seguintes alimentos: 10 quilos de arroz agulhinha tipo 1, 03 quilos de feijão tipo 1 e os demais itens complementares: óleo de soja, açúcar refinado, macarrão com ovos, café torrado e moído, sal refinado, farinha de mandioca crua, farinha de trigo, fubá, extrato de tomate, sardinha em conserva, leite em pó, achocolatado, biscoito doce ou salgado e goiabada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas PMSPV Empreendimentos e Participações Ltda e Playland Entretenimento Ltda, concederão aos seus trabalhadores cesta básica com no mínimo 25 (vinte e cinco) kg com os seguintes alimentos: 10 quilos de arroz agulhinha tipo 1, 04 quilos de feijão tipo 1, 03 latas de óleo de soja, 02 pacotes de macarrão com ovos (500 gramas), 02 quilos de açúcar refinado, 01 quilo de café torrado e moído, 01 pacote de sal refinado (500 gramas), 01 pacote de farinha de mandioca crua (500 gramas), 01 quilo de farinha de trigo, 01 pacote de fubá mimoso (500 gramas), 02 latas de extrato de tomate (140 gramas), 02 latas de sardinha em conserva (135 gramas), 01 pacote de leite em pó (400 gramas), 01 pacote achocolatado (200 gramas), 01 pacote de biscoito doce (200 gramas) e 01 lata de goiabada (700 gramas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Respeitada a regra estabelecida no caput, as empresas que concedem cesta básica ou vale alimentação equivalente à cesta básica, manterão nos períodos de suspensão ou de interrupção do contrato individual de trabalho de seus trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas integrantes da categoria econômica que, por força de norma coletiva preexistente ou decisão interna de sua política de recursos humanos, já concediam o benefício do ticket refeição até 30.09.2010, reajustarão o valor de face dos tickets vigente na data anteriormente referida em 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

As empresas com mais de 100 (cem) trabalhadores deverão fornecer alimentação gratuitamente;

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Pagamento de 1 (um) mês de remuneração ao cônjuge ou dependentes inscritos na Previdência Social, em caso de falecimento do trabalhador;

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

Toda a trabalhadora com filhos(as) até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias) de idade, fará jus a um reembolso parcial do valor das despesas de seus filhos(as) em creche, pré-escola, instituição análoga ou sob cuidados de babá, no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), por filho (a);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício estabelecido no caput desta cláusula é substitutivo da obrigação legal de manter ou conveniar creches, não tendo natureza salarial para qualquer fim ou efeito legal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício estabelecido no caput será mantido nos períodos de suspensão ou de interrupção do contrato individual de trabalho de seus trabalhadores;

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO EXTRAORDINÁRIO

Seguro de risco de vida para os trabalhadores que exercem função de segurança, vigilância;

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias, para aqueles trabalhadores que tenham 45 anos de idade e tenham sido admitidos até 30/09/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos trabalhadores admitidos a partir desta data será assegurado o mesmo benefício, exclusivamente para aqueles que tenham mais de 30 (trinta) meses de serviços prestados à empresa e que tenham 45 anos de idade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aviso prévio especial trata-se de uma indenização especial conforme salário nominal mensal, correspondendo aos dias complementares ao aviso prévio legal, não podendo ser trabalhado;

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHADORA GESTANTE

Garantia de emprego e salário à trabalhadora gestante, desde a comprovação da gravidez até 90 (noventa) dias após a garantia prevista em Lei, àquelas admitidas na empresa até 30/09/93;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as trabalhadoras admitidas a partir 01.10.93, a garantia será de 30 (trinta) dias, após a garantia prevista em Lei;

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE MILITAR

Ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde a época do alistamento, será garantido emprego ou salário durante os 60 (sessenta) dias subseqüentes à baixa ou desincorporação;

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHADOR ACIDENTADO

Garantia de emprego e salário ao trabalhador vitimado por acidente de trabalho, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91;

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário ao trabalhador que estiver há 12 (doze) meses da aposentadoria por idade, tempo de serviço ou especial, em seus tempos mínimos aos empregados admitidos até 30/09/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos admitidos após esta data, à estabilidade de 12 (doze) meses ocorrerá àqueles que tiverem 2 (dois) anos ou mais de empresa. Numa ou noutra condição, o trabalhador deverá comprovar o tempo de serviço, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação do aviso prévio. Caso não comprove o preenchimento do requisito no prazo supra estabelecido, o empregado perderá a presente garantia normativa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão aos trabalhadores dispensados sem justa causa e demissionários, carta de referência, no ato da homologação de sua rescisão contratual ou pagamento das verbas rescisórias;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARGOS DE CONFIANÇA

Serão considerados cargos de confiança e, desse modo, excluídos da proteção legal da jornada de trabalho, aqueles expressamente referidos, equiparados ou enquadráveis na redação do dispositivo (artigo 62 da CLT), desde que:

- a) Estejam registrados com a denominação do cargo correta;
- b) Não estejam sujeitos ao controle de ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VALE TRANSPORTE

Creditar em conta corrente, na conformidade das disposições do decreto 4.840 de 17/10/2.003, o valor correspondente ou conceder o vale transporte na forma da Lei, juntamente com o crédito do salário do mês;

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGA DOMINICAL

Concessão de uma folga por mês, coincidente com o domingo, sem prejuízo da folga semanal;

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados;

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando as férias abrangerem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares;

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA CASAMENTO

Licença de 5 (cinco) dias corridos para casamento a partir do primeiro dia útil subsequente do casamento;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA POR FALECIMENTO

Licença de 5 (cinco) dias corridos, de nojo, pelo falecimento de cônjuges, filhos, ascendentes ou pessoas que vivem na dependência econômica, devidamente comprovada por documento de trabalho;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Licença de 5 (cinco) dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao nascimento do filho(a);

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

Aumento igual de salários aos empregados admitidos após a data base, respeitando-se o paradigma da função;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDA MÃES ADOTANTES

Conforme disposto na lei 10421/2002, a trabalhadora que comprovadamente adotar criança, fará jus às seguintes licenças: a) criança de até 01 (um) ano de idade: 120 (cento e vinte) dias; b) criança com mais de 01(um) e menos de 04 (quatro) anos de idade: 60 (sessenta dias); c) criança com mais de 04 (quatro) e até 08 (oito) anos de idade: 30 (trinta) dias;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Fornecimento gratuito de uniforme, fardamento e equipamentos individuais de trabalho, sempre que forem exigidos pelo empregador ou obrigatórios por Lei;

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

As empresas custearão os exames médicos admissional, periódico e demissional de seus trabalhadores nos termos da legislação vigente.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO DOENÇA

Garantia de emprego e salário pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a data da alta concedida pelo INSS, desde que tenha ficado afastado do trabalho por 30 (trinta) ou mais dias consecutivos;

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

Fornecimento gratuito de remédios aos empregados afastados por acidente de trabalho ou auxílio doença, mediante a receituário médico da Empresa, Sindicato ou INSS, exceto aos concedidos pelo Sistema Público de Saúde;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas integrantes da categoria econômica, que por força de norma coletiva preexistente, já concediam o benefício pertinente à manutenção de plano de assistência médica para seus trabalhadores, manterão o benefício e a regra de custeio expressa no desconto do salário do trabalhador da importânciacorrespondente a 1% (um por cento) do salário base;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SUPLEMENTAÇÃO AUXILIO DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social fica assegurado ao trabalhador suplementação de auxílio-doença em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e a somatória de todas as verbas normais que compõem a remuneração percebida mensalmente, compreendendo-se todos anuênios, gratificação especial de caixa e de função;

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES

Eleição, que deverá ser realizada pela própria empresa e com assistência do sindicato, dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, de 1 (um) representante dos trabalhadores, com mandato de 1 (um) ano, nos termos do artigo 11º da Constituição Federal;

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos Dirigentes Sindicais, para participarem de Assembléias e Reuniões devidamente convocadas e comprovadas;

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA SINDICAL

Liberação de assinatura de presença e marcação de ponto para exercer mandato sindical, sem prejuízo de salários e vencimentos, de 1 (um) dirigente sindical por empresa com mais de 100 (cem) trabalhadores;

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores da categoria beneficiados pela Convenção Coletiva, associados ou não, de 5% (cinco por cento) ao ano descontado em folha de pagamento, em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário base, nos meses de **NOVEMBRO E MAIO**, recolhidos pelas empresas em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato, até o dia 10 (dez) após o mês do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da contribuição desde que o faça pessoalmente na sede do sindicato munidos de CTPS em requerimento de próprio punho, até o dia 20 do respectivo mês do desconto;

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

As Empresas permitirão ao Sindicato suscitante que mantenha quadro de aviso por ela determinado, visíveis e de fácil acesso para os empregados, para divulgação de comunicados e matéria de interesse da categoria, para o que deverá o Sindicato suscitante fornecer os quadros. Será vedada a afixação de material político partidário ou ofensivo a quem que seja ou viole a Lei vigente. O material deverá ser encaminhado à empresa, mediante protocolo, para a sua afixação pelo prazo que for solicitado;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

As empresas encaminharão ao Sindicato profissional cópia das guias de contribuição Sindical e Assistencial, com relação nominal dos salários, no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas remeterão ao sindicato cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, após sua efetivação;

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

Multa no valor de 01 (um) salário normativo, por trabalhador, pelo não cumprimento das cláusulas constantes neste acordo, revertendo em favor do trabalhador prejudicado;

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - VALIDADE DAS CLÁUSULAS

Para as cláusulas econômicas (3ª, 4ª, 14ª, 17ª e 20ª) a vigência será de 01 (um) ano, com início em 1º de Outubro de 2010 e término em 30 de Setembro de 2011. Para as demais cláusulas, consideradas sociais, a vigência será de 02 (dois) anos, com início em 1º de Outubro de 2010 e término em 30 de Setembro de 2.012.

ELISSON ZAPPAROLI

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO
PAULO E REGIAO

PAULO HAROLDO BARRETTO MOLLO

Presidente

SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSOES DO ESTADO SAO PAULO